

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS NA FISCALIZAÇÃO DOS DANOS AOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DE SERGIPE

Joacy Vinícius Figueiredo da Silva ¹

4º Período de Engenharia Sanitária e Ambiental na UNEB DCHT XXIV. e-mail: joacytotal@gmail.com

André Luis Lima Batista Sales ¹

Bacharel em Engenharia de Pesca; Mestre em Recursos Hídricos CREA/BA: 72035 e-mail:

andre85engpesca@gmail.com

Laura Jane Gomes ²

Bacharel em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Lavras ; Mestre em Engenharia Florestal pela

Universidade Federal de Lavras; Doutora em Engenharia Agrícola pela Universidade Estadual de Campinas

Cledson de Souza Silva ³

4º Período de Engenharia Sanitária e Ambiental na UNEB DCHT XXI. e-mail: Cledson-H@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho buscou identificar os locais de maior ocorrência de infração de crimes contra os recursos hídricos no Estado de Sergipe, tendo como objetivo analisar a atuação dos órgãos ambientais na fiscalização de crimes contra os recursos hídricos entre os anos de 2000 a julho 2013. Dentre os objetivos específicos destaca-se: Analisar a cronologia dos registros de infração; Identificar infrações por bioma e municípios que compõem o Estado; Identificar os tipos de crimes mais frequente contra os recursos hídricos e mapear os pontos de incidência de infração contra os recursos hídrico no Estado de Sergipe No banco de dados do Pelotão da Polícia Ambiental foram registrados 97 crimes contra os recursos hídricos entre os anos de 2006 a 2011, o município com o maior número de registro de crimes foi de Aracaju com (57,7%) das ocorrências, já o tipo de crime mais frequente foi o de extração de areia com (27,8%) dos crimes, o bioma, mas afetado foi o da Mata Atlântica com (95,9%) e o número de crimes por pessoa física foi superior com (90,7%) dos crimes registrados. É preciso haver uma descentralização dos órgãos ambientais para uma maior efetividade da fiscalização, principalmente nas regiões mais distantes da sede municipal e também um aumento do efetivo junto com uma capacitação dos técnicos envolvidos.

Palavras-chave: Lei de crimes ambientais. Impacto ambiental.

INTRODUÇÃO

É cada vez mais notória a busca por solução para a conservação dos recursos hídricos no cenário mundial, pois quanto maior a demanda de uso da água diminui-se drasticamente a possibilidade de abastecimento em certas regiões, decorrentes de ameaças locais e de mudanças climáticas. As atividades antrópicas que mais demandam a utilização da água no planeta estão relacionadas à agricultura, produção de energia, uso industrial e consumo humano (TUNDISI, 2003). O nordeste brasileiro possui especificidades quanto ao uso dos recursos hídricos uma vez que, o mesmo não detém de uma abundante distribuição hídrica o ano inteiro tendo que utilizar-se de políticas públicas distintas para suprir suas necessidades tais como: construção de açudes, perfuração de poços, construções de cisternas rurais, implantação de barragens subterrâneas, reaproveitamento de água servida, transporte de água a grandes distâncias- adutoras e canais (GHEYI, 2012). O Estado de Sergipe, não é diferente de outros Estados do Nordeste, pois também passa por problemas relacionados aos recursos hídricos, problema estes, que perpassam causas naturais e que também são oriundos de atividades antrópicas que acabam impactando a quantidade e qualidade da água. Dentre tais problemas, pode citar as secas que atingem o semiárido, desmatamento decorrente da ocupação desordenada do solo e poluição hídrica. Desde o ano de 2000, ano em que se inicia o estudo do banco de dados desta pesquisa, até os dias atuais é crescente no Estado de Sergipe os registros de crimes contra os recursos hídricos. O Pelotão da Polícia Ambiental do Estado de Sergipe é o órgão que age com notoriedade junto ao IBAMA e os demais órgãos ambientais do Estado no processo que visa mensurar o crescimento acelerado dessa ação

antrópica, estes destacam a agressão aos aterros de manguezais para expansão da especulação imobiliária e a extração de areia dos rios de forma indiscriminada, que trazem sérios danos ao meio ambiente como o assoreamento (PPAmb, 2013). Diante dessa atual conjuntura surge a problemática dessa pesquisa: Quais são os tipos e as localidades de maior incidência de registros de autos de infração/ocorrências contra os Recursos Hídricos no Estado de Sergipe? Com vista nos pontos abordados, o presente trabalho buscou conhecer os tipos de ações de degradação aos recursos hídricos e identificar os locais de maior auto de infração/ocorrência de infração contra os recursos hídricos no Estado de Sergipe, e teve como objetivo analisar a atuação dos órgão ambiental na fiscalização de crimes contra os recursos hídricos e entre os anos de 2006 a 2011 nos registros do Pelotão Ambiental. Dentre os objetivos específicos buscou-se analisar a cronologia dos registros de autos de infração/ocorrência de infração; Identificar os autos de infração/ocorrência de infrações no estado; Identificar os tipos de autos de infração/ocorrências mais frequentes contra os recursos hídricos e Mapear os pontos de incidência de infração/ocorrência contra os recursos hídricos no Estado de Sergipe.

METODOLOGIA

O estudo abrangeu o Estado de Sergipe, que possui 75 municípios e está localizado na região nordeste do Brasil, apresentando uma área de 21.910 km² de extensão e densidade demográfica de 94,36 (habitantes km²) (IBGE, 2010).

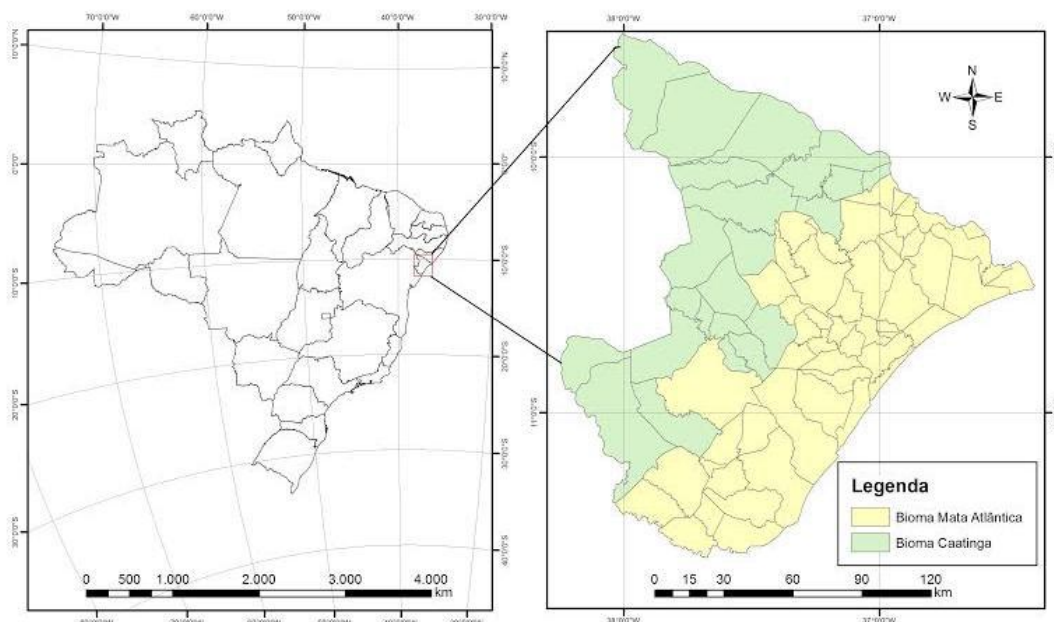


Figura 1. Localização do Estado de Sergipe e dos Biomas.

Fonte: André Sales (2014).

O Estado de Sergipe apresenta dois biomas predominantes: Mata Atlântica e Caatinga (Sergipe, 2014). A pesquisa teve como base o fornecimento o banco de dados: Policial Militar (ROP) uma vez que, os documentos do referido órgão ficam armazenados em caixas no modo manuscrito (analógico). Convém ressaltar que não compete ao referido órgão autuar os infratores. Para quem comete o crime a Polícia Ambiental faz o encaminhamento dos infratores juntamente com o ROP devidamente preenchido para a polícia civil em casos de crimes em áreas de competência do Estado, ou para a polícia Federal em áreas de competência Federal ressaltando que o Pelotão Ambiental só atua em áreas Federais se for solicitado o seu apoio. Portanto, os dados foram organizados em relatórios arquivados na unidade do órgão no Parque dos Cajueiros em Aracaju - SE referentes aos anos de 2006 a 2011. Apesar da lei de crimes ambientais não fazer referencia aos recursos hídricos de forma direta (BRASIL, 1998), foi possível identificar danos ambientais que afetam diretamente e indiretamente este recurso. Para esta pesquisa foi tomado como base à tipificação danos aos Recursos hídricos baseado em Souza (2013) segundo a lei de crimes ambientais que explicita as seguintes condições: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou

possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora; Poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; Poluição que ocorre por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos. Deste modo, foi realizado, nos bancos de dados disponibilizados pelo Pelotão Ambiental, no item descrição do auto/descrição da ocorrência, uma busca pelos termos que pudessem estar relacionadas à dano direto ou indireto aos recursos hídricos em consonância a afirmação de Souza (2013). No Estado de Sergipe Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) é responsável pela fiscalização ambiental, que delega esta função a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), tendo ainda a secretaria municipal do meio ambiente e Delegacia Especial de Proteção ao Consumidor de Meio Ambiente (DEPROCOMA) da polícia militar (Elias, 2014). Este trabalho fez um recorte com a análise de apenas um órgão ambiental: Pelotão Ambiental. O mapeamento dos registros de autos de infração/ocorrência contra os recursos hídricos foi realizado a partir dos bancos de dados já descritos neste estudo. Inicialmente foi compilado um banco de dados geográficos contendo a malha municipal e os registros de crimes contra os recursos hídricos do Estado de Sergipe. Os dados foram georreferenciados no sistema de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) zona 24 S Datum SAD69. Os registros sem coordenadas geográficas foram georreferenciados a partir das coordenadas do cadastro de localidades do IBGE. Foram contabilizados 75 registros de autos de infração/ocorrências por município do Estado de Sergipe.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do banco de dados do Pelotão Ambiental demonstrou um total de 15 descrições que podem ocasionar danos diretos ou indiretos aos recursos hídricos, tipificados conforme Souza (2013). No total foram registrados 97 crimes ambientais para o banco de dados do Pelotão Ambiental.

Tabela 1: Registros de ocorrência por ano e Municípios fornecidos pelo Pelotão Ambiental no Estado de Sergipe de 2006 a 2011.

MUNICÍPIOS	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2012
Aracaju	17	17	12	6	2	2
Barra dos Coqueiros	0	0	2	1	0	0
Capela	0	0	0	1	0	0
Cristinápolis	0	0	0	1	0	0
Itabaiana	0	0	0	1	0	0
Itaporanga	0	1	0	0	0	0
Japoatã	0	1	0	0	0	0
Lagarto	0	0	1	0	0	0
Nossa Senhora da Glória	0	0	0	1	0	0
Nossa Senhora do Socorro	1	1	1	3	0	0
Propriá	1	0	0	0	0	0

Riachuelo	0	0	1	0	0	0
Santo Amaro das Brotas	0	1	1	2	0	0
São Cristóvão	0	6	6	5	1	0
Socorro	0	0	1	0	0	0
TOTAL DE AUTOS POR ANO	19	27	25	21	3	2

Das 15 descrições encontradas no banco de dados, duas se enquadram nos três tipos propostos por Souza (2013), sendo elas: degradação de mananciais hídricos e extração de minério. Três descrições se enquadraram em pelo menos duas propostas: extração de areia, extração de argila e construção de viveiro de camarão em Área de Preservação Permanente. As outras dez descrições se enquadraram em pelo menos um dos tipos propostos. O Pelotão Ambiental registrou 58% de crimes de extração, distribuídos em extração mineral (23%), retirada de aterro das dunas (4%), extração de areia (27%) e extração de argila (3%) no Estado de Sergipe. O Pelotão registrou ainda aterro de manguezal e colocação de aterro, ambos respectivamente com nove e 23 ocorrências. O que deixa aparente o crescimento no Estado de Sergipe, principalmente na região litorânea perante a especulação imobiliária. A danificação ou destruição de floresta de preservação permanente é um crime constituído no art. 38 da Lei de 9.605/98. Gomes (2011) afirma que mesmo que não havendo finalidade lucrativa haverá o crime, pois o que se protege é a prevenção do meio ambiente, cuja degradação ocorrerá independente da obtenção de vantagem econômica auferida com a infração. Apesar dos bancos de dados disponibilizados pelo Pelotão Ambiental, não coincidir em todos os anos, julgou-se oportuno confrontar as informações a fim de se fazer uma análise mais apurada. Dos 75 municípios do Estado de Sergipe, 15 deles tiveram ocorrências relacionadas aos Recursos Hídricos no período de 2006 a 2011 somando 97 Registros de ocorrências em todo Estado. O ano de 2007 foi o que possuiu o maior índice de registros pelo “pelotão”. No decorrer do referente ano ocorreram 27 registros correspondentes a 27,8% das denúncias, sendo que destas, a maioria, ocorreu em Aracaju totalizando 17 registros, com expressivo percentual de 17,5%. O Pelotão Ambiental apresentou 97 ocorrências de crimes ao longo dos cinco anos obtendo uma média de 19,4 crimes por ano. Analisando-se o registro dos dois órgãos o ano de 2009 apresentou alto índice de crimes contra os recursos hídricos 21 registros do Pelotão Ambiental. No banco de dados do Pelotão Ambiental o maior número de ocorrências referentes aos crimes contra os recursos hídricos foi observado no ano de 2007. Segundo o Comando do Pelotão da Polícia Ambiental de 2006 a 2009 os índices de registros de crimes referentes aos recursos hídricos são mais elevados devido ao fato do Pelotão ter nesse período um convênio com a Agência Nacional de Águas (ANA) em que o órgão recebia ajuda de custo, material para fiscalização e para elaborações de relatórios que mensalmente os dados eram encaminhados para Brasília. Battesini (2013) ressalta a importância de haver convênios de cooperação técnica entre instituições públicas e de pesquisa com uma finalidade de melhoria na produtividade e nos resultados. Com o fim do convênio com a ANA os anos de 2010 e 2011 tiveram uma redução drasticamente nos registros de crimes contra os Recursos hídricos no Estado devido à falta de incentivo nas atuações no Estado, uma vez que a demanda. Dos 97 registros efetuados pelo Pelotão Ambiental da Polícia Militar, 88 correspondem a denúncias direcionadas a pessoa física, representando cerca de 90% das ocorrências, enquanto as empresas com somente 8,3% dos registros (oito crimes). Apenas uma atuação não foi identificada nos registros do “Pelotão”. Estes dados permitem uma reflexão acerca da realidade das infrações ambientais contra os recursos hídricos no Estado de Sergipe, podendo-se afirmar no tocante aos infratores que cerca de 80% deles são de pessoas físicas o que pode justificar os tipos de crimes mais frequentes no Estado. O que entra em contraste com a ideia de Coelho, (2011) que afirma que o verdadeiro delinquente ecológico não é a pessoa física, mas a pessoa jurídica que, quase sempre, busca o lucro como finalidade, e para a qual pouco interessam os prejuízos causados à coletividade, bem como pouco importa que a população venha a sofrer com a poluição ou outros tipos de agressão. De acordo com o comando do pelotão, muitas das denúncias e dos registros de crimes contra os recursos hídricos são de pessoas Jurídicas, porém no preenchimento do Registro de Ocorrência Policial Militar (ROP) faz-se necessário a identificação também da pessoa física responsável pela empresa, gerente ou diretor, e muitas vezes o policial no preenchimento do ROP somente registra a pessoa física como o responsável pela infração, o que pode

justificar o alto índice de registro de pessoas físicas. O fato da maior quantidade de crime ser da área de atividades comercial, sendo ela a extração mineral, pode estar acontecendo uma “maquiagem” dos dados em relação aos resultados para pessoas física ou jurídica no Estado de Sergipe, devido à ação das coletas de material mineral pelos carroceiros que frequentemente praticam a atividade e repassam o material extraído para casas de material de construção e até mesmo empresas de construção por preço mais em conta que no mercado formal.

CONCLUSÃO

Faz-se necessário um programa de descentralização dos órgãos ambientais para uma maior efetividade na fiscalização dos crimes nos municípios mais distantes e distintos biomas do Estado. O Pelotão Ambiental no período de 2000 a julho 2013 contaram com um baixo efetivo para contribuir com a fiscalização dos crimes contra os recursos hídricos principalmente nas regiões distante da sede do município, e de difícil acesso como a caatinga. Os pontos de maior ocorrência de registros de crimes e autuações no Estado de Sergipe no que tange aos recursos hídricos foram identificados com maior intensidade nos municípios próximos a sede dos órgãos ambientais e na região de mata atlântica. É de grande importância que os órgãos ambientais possuam um banco de dados organizado que conste informações necessárias como: local, dia, tipo de infração e coordenada geográfica, uma vez que para essa pesquisa não foi possível fazer a análise espacial das infrações no Estado pelo fato de mais de 50% das infrações não obter as coordenadas geográficas. É preciso à elaboração de um programa de capacitação para os policiais e técnicos envolvidos nos preenchimentos das fichas e abordagens das denúncias referentes aos recursos hídricos, uma vez que algumas informações do banco de dados são dúbias devido ao preenchimento incorreto. O crime mais frequente no Estado referente aos recursos hídricos foi o de extração mineral. Nos registros do Pelotão Ambiental os crimes foram predominantes por pessoa física nas atividades do Estado de Sergipe, porem no tocante ao Pelotão Ambiental estes dados pode estar sendo mascarado pelo fato de ocorrências de preenchimentos inadequados do ROP.

REFERÊNCIAS

- AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS. *A evolução da gestão dos recursos hídricos no Brasil. Ministério do meio Ambiente, 2002.*
- BATTESINI, Marcela Dórea; SANTOS, Carla Zoaid Alves dos; MELO NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA; GOMES, Laura Jane. *Publicações acadêmicas das unidades de conservação no estado de Sergipe, brasil. Interciencia. JAN 2013, VOL. 38 Nº 1.*
- BRASIL. Código de Águas. DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934
- COELHO, Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto. *A Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica nos Crimes Ambientais. Faculdade de Direito de Varginha. 2011.*
- ELIAS, L. G. R. *Análise dos sistemas de atendimento de denúncias por crimes ambientais no Estado de Sergipe. 2014. Uso, percepções, instrumento de gestão e sustentabilidade da flora do Estado de Sergipe. Edt. UFS. (No Prelo).*
- GOMES, Luiz Flavio. *Crimes Ambientais comentários a Lei 9.605/98 (arts. 1.º a 69-A e 77 a 82). Editora Revista dos tribunais Ltda. 2011.*
- TUCCI, Carlos Eduardo Morelli; HESPANHOL, Ivanildo; NETTO, Oscar Cordeiro. *Gestão da água no Brasil. Brasília: Unesco, 2001.*
- TUNDISI, José Galizia. *O Futuro dos Recursos. Revista interdisciplinar dos centros e núcleos da Unicamp. 1, outubro de 2003.*
- Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2008.*